

12 anos da Lei Complementar do ISS – Panorama das alterações na Legislação e outras arrecadações



**Pacto Federativo - Uma luta para
possibilitar justiça fiscal e tributária na
arrecadação própria dos Municípios**

Alterações na LC 116/2003

- Em mais de uma década de vigência da Lei Complementar n.º 116/2003, ocorreram muitos avanços na arrecadação própria dos Municípios.
- Porém, após esses anos de vigência, verifica-se a real necessidade de alterar,clarear e aumentar a segurança jurídica aos dispositivos que contemplam as regras gerais do ISS.
- Superação de obstáculos na implantação e procedimentos de fiscalização

Principais Projetos que visam modificar a LC 116/2003:

- PLP 385/2014- Autor do Dep. Manoel Júnior
- PLS 168/2014 . Autora Senadora Lúcia Vânia
- PLP 366 de 2013, estão apensados: PLP 34/2011; PLP 162/2012; PLP 156/2012; PLP 267/2013; PLP 244/2013; PLP 274/2013; PLP 340/2013; PLP 339/2013; PLP 183/2012; Outros projetos tramitando PLP 61/2015 e 59/2015.

Alterações na LC 116/2003

- **Onde deve ser devido o recolhimento do ISS?**
- **Local devido x paraísos fiscais**
- **Aspecto espacial – Artigo 3º x art. 4º da LC**
- Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:
(...)

Dificuldades da atual legislação

Art. 3º x art. 4º

Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Principais modificações

- **Leasing – Arrendamento mercantil**
 - O STJ, decidiu, no final de 2012 - REsp 1060210, que o local devido de recolhimento do ISS é na sede da empresa de leasing (perfectibilização) – prestadora do serviço.
- **Reflexos diante da decisão do STJ.**
 - De 2008 a 2013 as empresas de leasing arrecadaram cerca de 438 Bilhões (fonte: ABEL - Associação Brasileira das empresas de leasing).
 - Se aplicarmos a alíquota de 5% (alíquota máxima da base de cálculo do ISS) os Municípios deixaram de arrecadar cerca de 19,707 Bilhões.
- **Proposta de alteração apresentada**
 - Colocar os serviços de leasing - arrendamento mercantil como sendo um serviço das exceções do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 116/2003, para tornar possível o recolhimento no domicílio do tomador dos serviços

Principais modificações

- **Cartões de Crédito e Débito – Problema:**
 - O local devido de recolhimento do ISS é na sede da empresa prestadora de serviço, o que gera uma injustiça fiscal com relação a distribuição do ISS.
- **Impactos**
 - A injustiça na cobrança e no recolhimento deste imposto é tão grande que os Municípios estão deixando de arrecadar a média de 2 bilhões ao ano para os cofres públicos, devido às incertezas que estas fiscalizações vem trazendo. (Fonte: CNM).
 - Esse valor corresponderia a 70% do repasse do 1% do FPM que é creditado anualmente em dezembro para os Municípios.
- **Proposta do PLP 385/2014, e demais apensos:**
 - Acrescentar mais uma exceção no artigo 3º da Lei Complementar n.º 116/2003, para que o local do pagamento do serviço de administração de cartões seja no tomador do serviço.

ISS – Mudanças propostas pela CNM



Base de cálculo - Cartões de Crédito e Débito:

Conforme Art. 7º da Lei Complementar 116/2003 – A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO É O PREÇO DO SERVIÇO.

Para exemplificar os cálculos ora realizados pela CNM, vejam:

Considerando dados disponibilizados pela Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (ABECS) em 2014, temos:

O valor total das transações com cartões no Brasil em 2014: R\$ 979,41 Bilhões

Considerando uma taxa de 5% cobrada pela administradora

Considerando um alíquota de 5% do ISS sobre a taxa cobrada pela administradora

Taxa cobrada pela administradora sobre o valor total das transações: R\$ 49,97 Bilhões

ISS sobre a taxa cobrada pela administradora: R\$ 2,44 Bilhões

Principais modificações

- **Construção Civil - Problema**
 - Divergências quanto a dedução ou não da base de cálculo dos materiais utilizados na prestação do serviço.
- **Impactos**
 - Em 2012 o valor da construção civil sujeita ao ISS foi de R\$ 259.772.145.157 bilhões, o que resultaria, se aplicarmos uma alíquota de 5%, a expressiva quantia de 12 bilhões de receita do ISS que os Municípios deixaram de recolher. Sem uma definição os Municípios poderão perder valores superiores a 25 bilhões nos próximos quatro anos (2014/2017). (fonte dados da CNM)
- **Proposta do 385/2014**
 - Não dedução do material adquirido pelo prestador do serviço.

Alterações na LC 116/2003

Inclusão de novos itens na lista anexa

- Elaboração de programas de computadores, tablets, smartphones e congêneres, inclusive de jogos eletrônicos ou digitais;
- processamento, armazenamento ou hospedagem de dados na internet, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos, sistemas de informação, entre outros formatos, ou congêneres);
- Cessão de direito de uso de marcas e patentes, de sinais de propaganda e de criações intelectuais e industriais.
- Ortóptica e Confecção de lentes oftalmológicas sob encomenda;
- Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres;
- Vigilância, segurança ou monitoramento ou rastreamento de bens, pessoas e semoventes;
- composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, serigrafia, ainda que incorporados de qualquer forma, a produtos e mercadorias que possam ser objeto de posterior comercialização ou industrialização, tais como, embalagens, apostilas, revistas, rótulos, etiquetas, bulas, calendários, manuais técnicos e de instrução e congêneres;
- Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

Obrigado.

juridico@cnm.org.br

financas@cnm.org.br

(61)2101.6000

